



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

A Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com o objetivo de regularizar a situação perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, inicia processo de dispensa de licitação para a contratação de serviço de assessoria técnica, a ser prestado por empresa cadastrada no CBMERJ, visando à obtenção do Certificado de Aprovação (CA) do Edifício-Sede da AGENERSA, com endereço na Av. Treze de Maio, nº 23 - Centro, Rio de Janeiro/RJ.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

A Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, objetivando suprir a necessidade de se regularizar perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme notificado por essa instituição (52220931), inicia estudo para a contratação de serviço de assessoria técnica, a ser prestado por empresa cadastrada junto ao CBMERJ, visando à obtenção do Certificado de Aprovação (CA) do Edifício-Sede da AGENERSA, com endereço na Av. Treze de Maio, nº 23, 5º, 23º e 24º Andares - Centro, Rio de Janeiro/RJ.

O Decreto Estadual nº 42/2018 dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece normas de segurança contra incêndio e pânico, destinadas à proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente, a serem aplicadas às edificações e áreas de risco (art. 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 42/2018), competindo ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ estudar, analisar, planejar e elaborar as normas de segurança contra incêndio e pânico, bem como exigir e fiscalizar seu cumprimento (art. 1º, §2º).

De acordo com o art. 3º desse diploma legal, a regularização das edificações e áreas de risco, em todo território do Estado do Rio de Janeiro, dependerá de certificados ou autorizações expedidos pelo CBMERJ. Em suma, o COSCIP obriga a regularização de toda edificação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, à exceção de algumas poucas hipóteses, dentre as quais não se enquadra a situação da AGENERSA, objeto deste análise.

Para que o CBMERJ emita o Certificado de Aprovação (CA), documento que atesta a regularidade das condições de segurança contra incêndio e pânico das edificações, deve-se seguir um procedimento administrativo próprio que possui fases estruturadas, conforme se depreende dos arts. 23 ao 29 do COSCIP. O CA só poderá ser fornecido mediante o cumprimento de medidas prévias de segurança, como pode ser observado no item 5.5.7, j da Nota Técnica CBMERJ n.º 1-01:2019, parte 1, e uma dessas medidas é o projeto aprovado pelo CBMERJ, que necessariamente deve ser confeccionado por empresa cadastrada junto a essa mesma instituição, de acordo com o trecho do COSCIP aqui transcrito:

"Art. 35 - O CBMERJ manterá atualizado um cadastro de pessoas físicas e jurídicas habilitadas a projetar, executar ou conservar as medidas de segurança contra incêndio e pânico, sendo estas:

I - empresas elaboradoras de projetos de segurança contra incêndio e pânico;

II - profissionais autônomos elaboradores de projetos de segurança contra incêndio e pânico; e

III - empresas instaladoras de medidas de segurança contra incêndio e pânico."

Ante às determinações legais acima, é necessário que a Agenesra contrate empresa devidamente cadastrada, que deverá conduzir os procedimentos administrativos perante o CBMERJ, incumbindo-se de analisar o sistema de segurança contra incêndio e pânico e realizar todas as tratativas visando à confecção de projeto e obtenção do CA.

Destaca-se, por fim, que a presente contratação se destina a tramitação do processo de segurança contra incêndio e pânico, serviço específico, que necessita ser prestado por empresas especializadas nas áreas de engenharia ou arquitetura que possuam cadastro junto ao CBMERJ, para realizar serviços relacionados à segurança contra incêndio e pânico, nos termos do Decreto nº 42/2018 e da Norma Técnica n.º 1-01:2019, parte 1.

3 – DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

Quando tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, aplica-se o princípio do parcelamento da contratação do objeto, previsto no art. 40, V, b, da Lei n.º 14.133, de 2021. Entretanto, esse não é o caso em tela, visto que, do ponto de vista técnico, o serviço em análise consiste na realização de procedimentos interrelacionados, tendo como fim um processo único, cuja responsabilidade recairá sobre a empresa executante. Além disso, ao final do processo será necessário reunir todos os documentos comprobatórios dos procedimentos realizados e encaminhá-los ao CBMERJ para emitir o CA. Desse modo, parcelar o objeto e contratar mais de uma empresa para execução das etapas do serviço pode prejudicar o fluxo do processo e dificultar a fiscalização e responsabilização das contratadas.

Quanto a análise econômica, o parcelamento também não se mostra a melhor opção, pois ao dividir o objeto, perderia-se o ganho de escala, ocasionando um provável aumento no custo do serviço.

4 – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO:

ID SIGA	OBJETO	QUANTIDADE
136451	SERVICOS DE ASSESSORIA - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, Unidade: SERVIÇO	01

A contratada deverá inspecionar as áreas ocupadas pela AGENERSA e analisar todo o seu sistema de segurança contra incêndio e pânico, identificando em parecer técnico qualquer necessidade de adequação a ser cumprida para a confecção e aprovação do projeto pelo CBMERJ, que será necessário para a obtenção do Certificado de Aprovação.

O procedimento administrativo para regularização da edificação deverá observar as determinações do CBMERJ, especialmente da Nota Técnica CBMERJ NT 01-01, ou de outras normas que vierem a substituí-la.

Caberá à Contratada a elaboração de Laudo Técnico Circunstanciado (com fotos) e de Certificado de Garantia, em atenção aos itens 5.5.7, j, e 5.5.9 da Nota Técnica CBMERJ n.º 1-01:2019, parte 1, ou de outras normas que vierem a substituí-la.

A contratada deverá realizar o levantamento arquitetônico do local e o projeto completo do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico, de acordo com o que preceitua o DECRETO Nº 42, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 – COSCIP e o Decreto nº 35.671 de junho de 2004, que compreende:

1. Detalhamento e dimensionamento do Sistema de Proteção por Extintores;
2. Detalhamento e dimensionamento do Sistema de Sprinkler;
3. Detalhamento e dimensionamento do Sistema de Detecção e Alarme;
4. Detalhamento e dimensionamento das Rotas de Fuga;
5. Memorial Descritivo;
6. Detalhamento Elucidativos através de Desenhos Esquemáticos;
7. Montagem e entrega do processo junto ao CBMERJ, e acompanhamento da obtenção do L.E (Laudo de exigências);
8. Cumprimento das exigências contantes no L.E;
9. Entrega ao CBMERJ dos documentos previstos no item 5.5.7, j da Nota Técnica CBMERJ n.º 1-01:2019, parte 1, para emissão do CA.

Após a emissão do LE, de acordo com as instruções e exigências contidas nesse documento, a Agenesra reservar-se-á período de, no mínimo, 90 (noventa) dias para aquisição de equipamentos de segurança e adequação das instalações que por ventura sejam exigidos, podendo tal período se estender de acordo com a necessidade do respectivo processo administrativo.

Após a análise do cumprimento das exigências, a Contratada deverá solicitar o Certificado de Aprovação.

A área a ser trabalhada será aproximadamente de 2.500 m², sendo 1.174 m² relativos ao 23º andar, 1.174 m² relativos ao 24º andar e 3 salas no 5º andar que juntas somam 71 m².

A contratada poderá, facultativamente, realizar vistoria no local em que será realizado o serviço, mediante agendamento por e-mail supad@agenersa.rj.gov.br, para a intermediação de agendamento com o responsável da unidade administrativa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, até o dia anterior ao lançamento da proposta, ocasião em que será emitido atestado de vistoria em favor da empresa interessada.

Todos os procedimentos necessários para emissão do Certificado de Aprovação junto ao CBMERJ serão de responsabilidade da Contratada, inclusive o pagamento dos respectivos emolumentos.

Caso necessário, e a critério da Agenera, os prazos de execução de cada etapa dos serviços poderão ser acordados entre a Contratante e a Contratada, durante a vigência contratual.

A presente contratação tem como parcela de maior relevância técnica o serviço de tramitação de processo de segurança contra incêndio e pânico.

O critério de julgamento da proposta será o de menor preço global.

5 – DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços de inspeção serão realizados no Edifício-Sede da AGENERSA, localizado na Av. Treze de Maio, nº 23 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta-feira, entre às 09:00hs e 18:00hs.

Antes da visita para os serviços de inspeção, a contratada deverá entrar em contato com a Superintendência Administrativa da AGENERSA, através do telefone (21) 2332-6461 ou do endereço eletrônico supad@agenera.rj.gov.br para agendamento de dia e horário para realização.

6 – DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA:

É facultado às proponentes a realização de vistoria do local de execução dos serviços, a fim de se obterem subsídios para a adequada elaboração das propostas comerciais.

Caso a proponente deseje realizar vistoria no local de execução dos serviços, deverá entrar em contato com a Superintendência Administrativa da AGENERSA, através do telefone (21) 2332-6461 ou do endereço eletrônico supad@agenera.rj.gov.br entre às 09:00hs e 18:00hs.

Para a proponente que realizar a visita e vistoria será fornecido atestado, em que constará a identificação da empresa (Razão social e CNPJ), o nome do representante que realizou a visita/vistoria, o local de prestação de serviço vistoriado, a data da visita/vistoria e o nome do servidor da AGENERSA que acompanhou a vistoria.

O atestado de visita e vistoria deverá ser anexado à proposta escrita a ser apresentada pela proponente.

Caso optem por não vistoriarem os locais, não serão aceitas, posteriormente, quaisquer alegações de desconhecimento, incompreensão ou dúvidas, referentes aos serviços contratados.

7 – DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE:

Tendo em vista a responsabilidade da Administração Pública em implementar políticas que garantam o crescimento do país com responsabilidade e respeito à sociedade e ao meio ambiente, impõe-se a contratada a observância das disposições do Decreto Estadual nº43.629/2012, que trata sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, no que for aplicável.

A Contratada deverá empregar esforços no sentido de reduzir ao máximo a utilização de papel e impressões, sempre que possível, dos documentos que emitir, adotando, o envio por meio eletrônico, em atenção ao art.2º do decreto estadual nº 43.629/12.

Ao longo de toda a execução dos serviços a contratada deverá ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos, e secundariamente, ao menos a redução de geração, bem como a reutilização, a reciclagem e a destinação final adequada.

8 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á ao término de cada etapa do serviço, conforme cronograma físico-financeiro, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da efetiva conclusão da etapa. mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Será necessária a apresentação do registro ou inscrição da empresa proponente no CREA ou CAU.

Na data de entrega da proposta, a empresa que oferecer o menor preço deverá comprovar que possui, em sua Equipe Técnica, responsável técnico dos serviços, sendo profissional de nível superior com graduação em engenharia ou arquitetura, devidamente registrado no CREA ou CAU, respectivamente, da região onde os serviços foram executados e detentor de atestado de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica, respectivamente, fazendo-se acompanhar, preferencialmente, da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico–CAT, expedidas pelo Conselho, que comprove ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria proponente, serviços de características semelhantes ao objeto do certame.

A comprovação do item anterior exigida para o profissional poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a proponente como contratante, do contrato social da proponente em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, nos termos do artigo 67, II, da Lei Federal nº 14.133/21;

A comprovação de aptidão referida no item anterior, será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que deverá ser relativa à

parcela de maior relevância técnica, na forma do artigo 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

O(s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone.

Declaração de que possui cadastro válido junto ao CBMERJ para projetar, executar ou conservar as medidas de segurança contra incêndio e pânico, ou de que reúne condições para obter o cadastro até a data de início da execução contratual, nos termos do art. 35 do Decreto nº 42/2018 e do item 6.2 da Nota Técnica 1-01, de 04 de setembro de 2019, parte 1, do CBMERJ.

A AGENERSA poderá realizar diligências para verificação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que a empresa deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação.

10 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

Não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação de habilitação, uma vez que se trata de licitação exclusiva para as pessoas cadastradas junto ao CBMERJ, mesmo com restrição, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito da assinatura do contrato, caso se sagre vencedora da licitação, na forma do art. 43 da LC nº 123/06.

Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

11 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL :

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

12 – DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :

13.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

13.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles

solicitados.

13.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

13.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

13.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos

documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

13.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

13.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

13.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

13.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

13.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

13.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

13.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 São obrigações do CONTRATANTE:

14.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos.

14.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

14.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

14.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

14.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

14.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

14.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

NOTA EXPLICATIVA:

Na inexistência de norma estadual determinando o prazo, cabe ao gestor público defini-lo motivadamente, atentando para a complexidade do exame do reequilíbrio econômico-financeiro. O prazo inserido na minuta é meramente sugestivo.

14.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo

para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

15 - DO PAGAMENTO:

15.1 O **CONTRATANTE** fará o pagamento ao **CONTRATADO** conforme a Tabela 1, em conta corrente de titularidade do **CONTRATADO**, no Banco Bradesco S.A., cujo número e agência deverão ser informados pela empresa até a assinatura do contrato..

Tabela 1

PARCELA	MOMENTO DO PAGAMENTO	Remuneração Parcial	Prazo Parcial
1ª	Apresentação de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico	30%	D+30 dias
2ª	Emissão do Laudo de Exigência pelo CBMERJ;	20%	D+90 dias
3ª	Comprovante de entrega dos documentos previstos no item 5.5.7, j da Nota Técnica CBMERJ n.º 1-01:2019, parte 1, ao CBMERJ;	20%	D+180 dias
4ª	Entrega do Certificado de Aprovação emitido pelo CBMERJ à Agenera.	30%	D+360 dias

15.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

15.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea

“b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

15.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

15.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à AGENERSA, situada na Av. Treze de Maio, nº 23 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, ou para o endereço eletrônico.

15.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

15.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

15.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

15.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

15.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

15.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento

serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

15.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

15.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16 - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

Não será adotado Acordo de Nível de Serviço por não se mostrar aplicável à presente contratação, tendo em vista que se trata de serviço por escopo, com a utilização do regime de empreitada por preço global, que se destina à realização dos procedimentos necessários para obtenção de Certificado de Aprovação do CBMERJ, com prazo pré-definido de 360 (trezentos e sessenta) dias, cujo termo final coincide com a entrega total do objeto.

17 - DO REAJUSTE:

17.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

17.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

17.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

17.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o

índice definitivo.

17.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

17.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

17.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

17.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

17.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

17.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

18 - DA GARANTIA CONTRATUAL:

Fica dispensada a prestação de garantia para execução deste objeto, por critério da Agenersa, conforme faculta o artigo 96 da Lei nº 14.133/21. A justificativa para a dispensa se pauta no baixo risco inerente a esta contratação, decorrente do baixo impacto econômico atrelado ao curto prazo de execução e à realização do pagamento por etapas.

19 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

19.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

19.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

19.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

19.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

19.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

19.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em

especial quando:

19.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

19.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

19.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2 O **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 19.1.1, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 19.1.2 a 19.1.7, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 19.1.8 a 19.1.12, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

19.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 19.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

19.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

19.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

19.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 19.1.2 a 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

19.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

19.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 19.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

19.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

19.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória a ser definida no Contrato.

19.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

19.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

19.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

19.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

19.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 19.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

19.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

19.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

19.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 19.2.1 e 19.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 19.2.3 e 19.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

19.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

19.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do

art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

19.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

19.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

19.11.1 O **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

19.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

19.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

19.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

19.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

19.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

20 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

20.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

20.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

20.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

20.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

20.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

20.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

20.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

20.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

21 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

21.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

21.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

22 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

23 - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

Não será admitida a participação de consórcio tendo em vista a natureza do objeto e as exigências legais.

24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários à realização do serviço a ser licitado correrão a conta das dotações orçamentárias, compromissados pelo SUPOF/AGENERSA em momento prévio à licitação.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Antes de apresentar a proposta, fica ao arbítrio do licitante realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega, a instalação e o descarregamento;

Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes a prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.

Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada no produto em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos neste Termo de Referência, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo fornecimento dos bens contratados/adquiridos.

NOME E CARGO	ID FUNCIONAL	LOTAÇÃO
Daniel T. do Nascimento	5.144.782-7	SUPAD
Carlos Eduardo Correia Henriques	5013977-0	SUPAD

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Correia Henriques, Superintendente**, em 29/01/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Tavares do Nascimento, Analista**, em 29/01/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65992310** e o código CRC **AAFD1DF0**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002777/2023

SEI nº 65992310

Av Erasmo braga, 118, 9º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-000
Telefone: